



RESOLUÇÃO Nº 31/2011/CS

Florianópolis, 18 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Considerando os termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais.

Considerando a Resolução nº 20/2011/CS, que deflagra o processo eleitoral para escolha dos Diretores-Gerais e nomeia as comissões eleitorais dos *campi* e a Resolução nº 24/2011/CS, que homologa a lista dos servidores que compõe a Comissão Eleitoral Central.

Considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião ordinária do dia 17 de agosto de 2011.

Resolve:

Aprovar o Regulamento dos Processos de Consulta Eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina e de Diretores-Gerais dos *campi* Florianópolis, Florianópolis-Continente, São José, Joinville e Jaraguá do Sul conforme documento anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA

Presidente

REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA AOS CARGOS DE REITOR DO IF-SC E DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI FLORIANÓPOLIS, FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE, SÃO JOSÉ, JOINVILLE E JARAGUÁ DO SUL.

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor do IF-SC e do Diretor Geral de Campi Florianópolis, Florianópolis-Continente, São José, Joinville e Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta eleitoral em turno único, para a escolha do Reitor, em todos os Campi e Pólos de EaD do IF-SC, e dos Diretores Gerais dos Campi Florianópolis, Florianópolis-Continente, São José, Jaraguá do Sul e Joinville, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme Resoluções Nº 15, 20 e 24/2011/CS do IF-SC.

Art. 2º As eleições do Reitor e dos Diretores Gerais dos Campi realizar-se-ão, simultaneamente, conforme o calendário eleitoral contido no Anexo I.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral para a escolha do Reitor do IF-SC e dos Diretores Gerais dos Campi dar-se-á por meio de votação secreta e em um único candidato para cada cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF-SC, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais e à distância, quando for o caso.

Art. 4º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor do IF-SC ao Ministério da Educação, para nomeação pela Presidente da República, e os nomes dos candidatos eleitos para Diretor Geral dos Campi para serem nomeados pelo Reitor empossado.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SESSÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

I Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II Definir as posições dos nomes dos candidatos a reitor, na cédula de votação, mediante de sorteio;

III Efetuar a coordenação geral do processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV Publicar a lista provisória dos eleitores aptos a votar; votantes do processo de consulta eleitoral tendo como base a data de publicação deste regulamento;

V Providenciar, juntamente com as comissões eleitorais de cada Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

VI Orientar as Subcomissões dos Campi que terão votação apenas para Reitor, dos procedimentos que serão necessários realizar durante o processo de consulta eleitoral;

VII Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor;

VIII Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive aqueles interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais dos Campi;

IX Credenciar fiscais dos candidatos a Reitor para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;

X Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

XI Indicar, na Reitoria e nos *campi* que terão votação apenas para Reitor, os locais para a realização de propaganda, via Subcomissões Eleitorais;

XII Elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

XIII Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação

dos critérios do processo de consulta eleitoral;

XIV Receber das Comissões Eleitorais dos Campi os boletins com o resultado da consulta eleitoral para Diretor Geral e os resultados parciais para proceder a totalização dos votos para o cargo de Reitor;

XV Receber das Subcomissões Eleitorais dos Campi que terão votação apenas para Reitor, os boletins com os resultados parciais para proceder a totalização dos votos para o cargo de Reitor;

XVI Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XVII Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IF-SC;

XVIII Fazer cumprir fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XIX Homologar os nomes dos membros que comporão as Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras para o processo de escolha do Reitor;

XX Delegar poderes às Comissões e Subcomissões Eleitorais dos Campi para tarefas específicas para o processo de escolha do Reitor;

XXI Decidir sobre casos omissos deste regulamento;

SESSÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL DE CADA CAMPUS

Art. 7º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral de cada Campus:

I Elaborar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;

II Definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor Geral, na cédula, mediante de sorteio conforme cronograma (ANEXO I).

III Providenciar, junto à Direção Geral do Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

IV Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor Geral para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos conforme cronograma (ANEXO I);

V Divulgar instruções sobre a forma, os locais de votação e locais das juntas de apuração;

VI Indicar nos *campi* os locais para a realização de propaganda;

VII Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor Geral;

VIII Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IX Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do Campus (Diretor Geral), enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão.

X Encaminhar para a Comissão Central os recursos interpostos em relação aos candidatos à Reitoria;

XI Providenciar o apoio necessário para a realização do processo de consulta eleitoral;

XII Coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

XIII Fazer cumprir fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XIV Proceder a apuração, assim como designar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;

XV Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com os resultados das apurações das urnas.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de REITOR aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 9º São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral e Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.

Art. 10 No ato de entrega do Dossiê de Inscrição, junto ao protocolo da Reitoria, conforme descrito no Art. 11, o candidato deverá apresentar pessoalmente, em uma via, os seguintes documentos:

I Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II preenchida completamente, sendo que o “nome social” informado pelo candidato aparecerá

impresso na cédula de votação;

II Cópia da Carteira de Identidade;

III Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

IV Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando:

a) de acordo com o caso, os requisitos exigidos Art. 8º de forma minuciosa;

b) se o candidato está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar.

V Declaração do candidato atestando que não possui nenhum impedimento civil ou penal, conforme modelo no ANEXO VI;

VI Duas fotos recentes no tamanho 5cm x 7cm;

Art. 11 No ato da entrega do dossiê de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo um recibo constando data e hora em que a inscrição foi protocolada.

Art. 12 As Comissões Eleitorais, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita conforme o cronograma, a ser afixada nos murais de divulgação dos Campi e no endereço eletrônico oficial do IF-SC (www.ifsc.edu.br/eleicoes).

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13 Todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos do IF-SC conforme descritos no Art. 3º deste regulamento.

Art. 14 Não poderão votar:

I Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II Ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;

III Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

Art. 15 O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§1º Os alunos dos cursos da EaD votarão para o cargo de Reitor e para Diretor Geral no Campus que estiverem regularmente matriculados.

§2º O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

Art. 16 O Servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas no segmento em que tiver a matrícula mais recente.

Art. 17 Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 18 O eleitor votará no seu Campus de exercício.

§1º Os servidores lotados e em exercício na Reitoria votarão apenas para Reitor

§2º Os membros da Comissão Eleitoral Central que estiverem em atividades itinerantes poderão votar fora de seu campus apenas para Reitor.

§3º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um Campus votarão no campus onde são lotados.

§4º Os servidores que estiverem em atividade fora de seu campus de lotação poderão votar apenas para Reitor, mediante comunicação prévia mínimo de cinco dias úteis, à comissão eleitoral de seu campus de lotação.

§5º Os servidores que atuam na Reitoria por conta da função devem votar em seu Campus de origem; se desejarem votar apenas para Reitor, poderão votar na Reitoria mediante comunicação prévia de no mínimo cinco dias úteis à Comissão Local.

§6º Os servidores que atuarem no processo de consulta dos polos, deverão votar conforme o Regulamento Eleitoral do Campus que coordena o polo.

Art. 19 Os eleitores que não estiverem nas listas provisórias poderão votar desde que seja apresentado documento comprobatório de vínculo com o Campus ou Reitoria.

Parágrafo único: O documento comprobatório referido no caput deverá ser emitido pelo CGP, em caso de servidor ou, no caso de discente, pela coordenação de curso a que este esteja vinculado.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20 A propaganda somente será permitida no período estipulado no calendário eleitoral (ANEXO I).

Art. 21 É permitido aos eleitores o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de seu candidato.

§1º No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas no caput.

§2º A boca-de-urna será proibida e poderá acarretar as sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 22 Os candidatos homologados deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IF-SC desde o início da campanha eleitoral até a homologação do resultado final.

§1º No caso dos docentes, esses deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§2º No caso dos técnicos administrativos as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas a sua chefia imediata.

§3º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição pelo período disposto no caput.

Art. 23 Os candidatos poderão visitar os Campi para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

§1º Os candidatos deverão fazer uma solicitação formal, via requerimento, à Comissão Central que autorizará e comunicará ao Diretor-Geral dos Campi visitados, encaminhando a programação de visitas

§2º Cada comissão poderá regulamentar estas atividades no seu respectivo Campus, articulada com a Comissão Central e os candidatos, garantindo a isonomia, transparência e democracia do processo.

Art. 24 É liberada a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos.

§1º A Comissão Eleitoral Central, no processo para escolha de Reitor, mediante solicitação, organizará debates dentro do período da campanha (ANEXO I), para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§2º Havendo solicitação para a realização do debate, em comum acordo entre os candidatos, poderá ser convidado um mediador.

§3º Todos os candidatos deverão ser convidados aos debates, assim como às

reuniões de definição das regras dos mesmos.

§4º A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização dos debates, sendo que no caso de apenas um candidato presente o mesmo se realizará sob a forma de entrevista.

§5º Os debates deverão ser solicitados, via requerimento à Comissão Central, por qualquer interessado, até 7 (sete) dias corridos após a homologação das candidaturas e poderão ocorrer no período compreendido para a campanha eleitoral conforme cronograma.

Art. 25 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

II A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III A utilização da logomarca do IF-SC em material de campanha do candidato, mesmo que estilizada;

IV O envio de propaganda eleitoral por meio de correio eletrônico institucional;

V A realização de propaganda em local não permitido;

VI Propagar ou permitir que o faça, menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IF-SC por qualquer meio de comunicação;

VII Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

VIII Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitoral Central, Subcomissões e das Comissões Eleitorais dos Campi;

IX Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;

X Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IF-SC;

XI Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 26 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos

abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO IV) e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes.

§1º A pessoa denunciada terá prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 27 Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 28 Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 29 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IF-SC por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 30 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IF-SC para realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 31 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza

pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 32 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 33 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 34 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IF-SC. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada, para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 35 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36 Em conformidade com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento

aptos a votar, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$IV = \frac{100}{3} * \left[\frac{nDO}{tDO} + \frac{nDI}{tDI} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento docente;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento discente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

e

tTA = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

§2º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior valor do IV.

SEÇÃO II - DO DESEMPATE

Art. 37 Em caso de empate, será considerado eleito:

§1º O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§2º Em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§3º Em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 38 Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, em ficha própria (ANEXO III), à Presidência da Comissão Eleitoral Central, observando-se as competências preceituadas no Art. 6º, dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral (ANEXO I).

§1º Caberá a Comissão Eleitoral competente notificar, por meio do correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central, o

candidato cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo conforme calendário eleitoral para apresentar defesa junto a Comissão Eleitoral competente.

§2º A Comissão Eleitoral competente julgará os recursos contra a homologação de candidaturas.

§3º A Comissão Eleitoral competente publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito.

§4º Caso não haja candidatos homologados, poderá ser reaberto o período de inscrição com publicação de novo cronograma eleitoral.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 39 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral competente, conforme ANEXO V

Art. 40 A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida nos Art. 6º, deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 41 Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso conforme calendário eleitoral.

Parágrafo único. Após o julgamento destes recursos cabe ainda recurso final diretamente ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Caberá à Reitoria e a Direção Geral dos *Campi*, disponibilizar as comissões eleitorais de cada Campus os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Parágrafo único – Para os Campi que possuírem polos de educação à distância, deverão regulamentar em seus regimentos eleitorais as especificidades.

Art. 43 A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade

da Comissão Eleitoral competente, respeitando-se o período estipulado no ANEXO I, parte integrante deste Regulamento.

Art. 44 A ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral competente, conforme cronograma.

Art. 45 As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de cinco (05) membros.

Art. 46 Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 47 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, excetuando o previsto no Art. 48.

Art. 48 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 49 Será publicado o cronograma de reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas 48 horas antes pelo presidente ou por, pelo menos, cinco de seus membros.

Art. 50 Este regulamento entra em vigor a partir da 0h00 do dia dezoito de agosto de dois mil e onze e será afixado em locais de fácil acesso do IF-SC e seus Campi, disponibilizado, também, na página oficial do IF-SC (www.ifsc.edu.br/eleicoes).

Art. 51 Será publicado, pela Comissão Eleitoral Central, o regulamento dos procedimentos operacionais desta eleição.

Comissão Central

Presidente: André Luiz Alves

Vice-presidente: Greice Goretti Zapella

1º Secretário: Aurélio da Costa S. Netto

2º Secretário: Vinícius Teixeira Coelho

Membros: Márcio Luiz Bess

Jair Duarte Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

Theodor Konrad Wojcikiewicz

Marcos Lewerenz

Raphael Henrique Travia

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Cronograma	Horário Limite
Publicação do edital para as eleições	17/08/2011	
Período de inscrições dos candidatos	25/08 a 29/08/2011	17:00
Divulgação dos inscritos	30/08/2011	10:00
Prazo para pedido de impugnação das inscrições	31/08/2011	15:00
Prazo para apresentação de defesa	01/09/2011	17:00
Homologação dos candidatos inscritos	02/09/2011	16:00
Publicação das listas de eleitores aptos a votar	05/09/2011	
Sorteio da sequência dos nomes na cédula	09/09/2011	
Período de campanha eleitoral	04/09 a 03/10/2011	
Eleição	05/10/2011	
Apuração	05/10 a 06/10/2011	
Divulgação dos resultados	07/10/2011	
Encaminhamento de recursos	10/10/2011	15:00
Homologação dos resultados das Eleições para Reitor e no Conselho Superior e dos Diretores dos Campi por seus respectivos Colegiados	Até dia 19/10/2011	
Transição	20/10 a 10/12/2011	

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

(Resolução 015/2011/CS, Resolução 020/2011/CS, Decreto nº 6.986, de 20/10/2009 e Lei 11.892, de 29/12/2008)

FICHA DE INSCRIÇÃO
CANDIDATO A REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Eu, _____

abaixo assinado, servidor(a) do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus _____ do Instituto Federal de Santa Catarina – IF-SC, ocupante do cargo de cargo efetivo _____, matrícula no SIAPE nº _____, venho através deste efetivar minha inscrição, na condição de candidato a REITOR do IF-SC para o período 2012-2015, para o processo de consulta à comunidade escolar, com vista à indicação a ser enviada ao Ministro da Educação, conforme a Resolução 020/2011/CS do Conselho Superior desta Instituição.

Ciente do Regimento e Calendário Eleitoral publicados nos murais do IF-SC - Resolução 01/11 da Comissão Eleitoral Central, instituída pela Resolução 024/2011/CS do Conselho Diretor, comprometo-me a cumprir todos os prazos e normas estabelecidos.

Local, ____ de ____ de 2011.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo/Curso: _____ Matrícula _____

Campus: _____

Telefone de contato: () _____ Celular: () _____

Correio eletrônico: _____

Nome do Candidato(a): _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ , _____ de _____ 2011

Assinatura do Solicitante

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo/Curso: _____ Matrícula _____

Campus: _____

Telefone de contato: () _____ Celular: () _____

Correio eletrônico: _____

Nome do Candidato(a): _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ 2011

Assinatura do Solicitante

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo/Curso: _____ Matrícula _____

Campus: _____

Telefone de contato: () _____ Celular: () _____

Correio eletrônico: _____

Nome do Candidato(a): _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Documentos em anexo NÃO SIM Se sim, quantas laudas:

_____, _____ de _____ 2011

Assinatura do Recursante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

Eu, _____, cargo
de _____, sob matrícula SIAPE _____ na
unidade de lotação _____, candidato ao cargo de Reitor,
declaro, sob pena da Lei, que não possuo nenhuma condenação civil e/ou penal, com trânsito em
julgado, em vigência, estando também quite com a Justiça Eleitoral.

Florianópolis, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Candidato